



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PLANO DE TRABALHO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TED N° 1/2021 - TA N° 1/2021 (SEI n° 11769048)

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

1. Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS/MC

Número do CNPJ: 01.002.940/0001-82

Nome da autoridade competente: Maria Yvelônia dos Santos Araújo Barbosa

Número do CPF: [REDACTED]

Endereço: Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3 Lote 1 Ed. The Union

Telefone: (61) 2030 2911/2913/2923

E-mail: yvelonia.barbosa@cidadania.gov.br

N° da CI: [REDACTED] Data de emissão: [REDACTED] Órgão expedidor: [REDACTED]

Cargo: Secretária Nacional de Assistência Social Matrícula: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Coordenação Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

E-mail: cgof.fnas@cidadania.gov.br

2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 330013/00001 - Fundo Nacional da Assistência Social - FNAS

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

1. Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Razão Social: INSS

CNPJ: 29.979.036/0001-40

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2 - Bloco O - Brasília/DF - CEP: 70.070-946

Telefone: (61) 3313-4065

E-mail: pres@inss.gov.br

Nome da autoridade competente: José Carlos Oliveira

Número do CPF: [REDACTED]

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2 - Bloco O - 10º andar - Brasília/DF - CEP: 70.070-946

CI: [REDACTED] Data de emissão: [REDACTED] Órgão expedidor: [REDACTED] Cargo: Presidente Matrícula: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Diretoria de Benefícios (DIRBEN)

2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 510002/57202 - NC e 510001/57202 - PF

3. OBJETO:

Primeiro Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada nº 1/2021 - TA nº 1/2021 para descentralização de créditos orçamentário e repasse financeiro destinados a processamento de dados do Benefício de Prestação Continuada (BPC), da

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

Descentralizar créditos orçamentários e repassar recursos financeiros do Ministério da Cidadania - MC para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, visando o cumprimento das competências relativas à operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC, da Renda Mensal Vitalícia - RMV e do Auxílio Inclusão - AI, para pagamento de benefícios e despesas operacionais referentes ao requerimento, concessão, manutenção e revisão do BPC em 2021, considerando as metas físicas e o plano de aplicação de recursos dispostos neste Termo.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) foi instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 203, e regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS). O BPC garante um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, e à pessoa idosa, a partir de 65 anos, cuja renda mensal familiar *per capita* seja igual ou menor que 1/4 do salário mínimo vigente. A Renda Mensal Vitalícia - RMV é um benefício instituído no âmbito da Previdência Social pela Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, destinado a pessoas com 70 anos ou mais e a pessoas em situação de invalidez. Os recursos para o financiamento da RMV são alocados no orçamento do Fundo Nacional de Assistência Social desde 2004.

O Auxílio-Inclusão foi estabelecido no art. 94 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e incorporado à Lei Orgânica de Assistência Social pela Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021. Por se tratar de um benefício associado ao BPC, que atende um público derivado do mesmo e com forma de operação afim, a operacionalização do Auxílio-Inclusão será realizada no mesmo âmbito da operacionalização do BPC.

O Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, alterado pelo Decreto nº 8.805, de 7 de julho de 2016, atribui ao MC as competências de coordenação, regulação, financiamento, monitoramento e avaliação do BPC. Ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, autarquia federal, compete, conforme disposições do referido Decreto, a operacionalização do BPC. A LOAS dispõe, no parágrafo único do art. 29, que os recursos para o financiamento dos benefícios poderão ser repassados diretamente ao INSS, órgão responsável pela operacionalização do benefício, e autoriza a descentralização de recursos do orçamento do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

O Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, dispõe sobre a descentralização de créditos entre os órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e determina que o Termo de Execução Descentralizada - TED é o instrumento por meio do qual estas ações serão celebradas, de acordo com o Plano de Trabalho e a classificação funcional programática.

Este Termo está em conformidade com o Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, e com a Portaria MC nº 1.823, de 20 de setembro de 2019, o qual estabelece critérios e procedimentos para a formalização de Termo de Execução Descentralizada (TED) no âmbito do Ministério da Cidadania.

Assim, busca-se, com este termo, efetivar o cumprimento da LOAS, de forma a assegurar o pleno direito dos destinatários ao recebimento do BPC.

Por fim, o presente Aditivo tem por objetivo alterar o TED nº 1/2021 (SEI nº 9334986), para ajustar os itens 6 e 7, referentes ao valor total e à classificação funcional programática. Este Termo mantém o objeto inicialmente pactuado e altera o valor inicialmente previsto, em função de suplementação orçamentária e adequação da distribuição dos recursos das ações, conforme a Lei nº 14.167, de 10 de junho de 2021 (SEI nº 11014876), que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Economia e da Cidadania, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 19.767.619.840,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. A Lei estabelece a suplementação de R\$ 419.430.494,00 na ação 00H5 - Pagamento de BPC e RMV a pessoas idosas, e R\$ 548.055.305,00 na ação 00IN- Pagamento de BPC e RMV a pessoas com deficiência.

Este Aditivo altera ainda o valor a ser alocado para as ações 00TZ - Auxílio-inclusão às pessoas com deficiência, e 21DT - Operacionalização do Auxílio-inclusão às pessoas com deficiência, em atendimento à Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021, que regulamentou o Auxílio-Inclusão. A Lei nº 14.266, de 23 de dezembro de 2021 (SEI nº 11768969) alocou o valor de R\$ 12.450.900,00 na ação 00TZ, proveniente de cancelamento deste mesmo quantitativo da ação 00IN - Pagamento de BPC e RMV a pessoas com deficiência, e de R\$ 77.195,00 na ação 21DT, proveniente de cancelamento deste mesmo quantitativo da ação 2583 - Processamento de dados do BPC e da RMV.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

() Sim

(X) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

() Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

() Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

(X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

() Sim

(X) Não

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade*	Valor Unitário (em R\$ 1,00)	Valor Total (em R\$ 1,00)	Início	Fim
META 1	00H5 - Pagamento de BPC e RMV a pessoas idosas	Benefício pago	2.172.994	1.100,00	28.665.039.243***	Janeiro de 2021	Dezembro de 2021
META 2	00IN - Pagamento de BPC e RMV a pessoas com deficiência	Benefício pago	2.658.778	1.100,00	36.992.339.561****	Janeiro de 2021	Dezembro de 2021
META 3	00TZ - Auxílio-inclusão às pessoas com deficiência	Benefício pago	7.546	550,00	12.450.900*****	Outubro de 2021	Dezembro de 2021
META 4	2589 - Avaliação e operacionalização do BPC e manutenção da RMV	Benefício avaliado	1.133.000**	(envio de cartas, indenizações, restituições, pagamento de diárias e passagens, deslocamento de requerentes e beneficiários do BPC e despesas de exercícios anteriores)	8.500.000	Janeiro de 2021	Dezembro de 2021
META 5	2583 - Processamento de dados do BPC e da RMV	Benefício processado	53.761.324	0,91	48.922.805*****	Janeiro de 2021	Dezembro de 2021
META 6	21DT - Operacionalização do Auxílio-inclusão às pessoas com deficiência	Benefício processado	22.638	3,40*****	77.195*****	Outubro de 2021	Dezembro de 2021
TOTAL (em R\$ 1,00)					65.727.329.704		

*A quantidade prevista nas metas 1 a 3 refere-se à previsão do número de benefícios a serem pagos no mês de dezembro de 2021. As metas 4 e 5 são estimadas pelo total acumulado do ano.

** Estimativa da quantidade de benefícios avaliados.

*** 28.245.608.749 (dotação inicial) + 419.430.494 (Lei nº 14.167/2021)

**** 36.456.735.156 (dotação inicial) + 548.055.305 (Lei nº 14.167/2021) - 12.450.900 (Lei nº 14.266/2021)

***** Valor estimado para avaliação e processamento de benefícios

***** Lei nº 14.266/2021.

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR*
Mensal: de janeiro a dezembro de 2021	R\$ 28.665.039.243,00
Mensal: de janeiro a dezembro de 2021	R\$ 36.992.339.561,00

Mensal: de outubro a dezembro de 2021	R\$ 12.450.900,00
Mensal: de janeiro a dezembro de 2021	R\$ 8.500.000,00
Mensal: de janeiro a dezembro de 2021	R\$ 48.922.805,00
Mensal: de outubro a dezembro de 2021	R\$ 77.195,00

* Valores consolidados para o período de 12 meses, com desembolso mensal de acordo com a execução.

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

PROGRAMA DE TRABALHO / PROJETO / ATIVIDADE	CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
08.241.5031.00H5.0001	339000	Não	R\$ 28.665.039.243,00
08.242.5031.00IN.0001	339000	Não	R\$ 36.992.339.561,00
08.242.5031.00TZ.0001	339000	Não	R\$ 12.450.900,00
08.125.5031.2589.0001	339000	Não	R\$ 8.500.000,00
08.126.5031.2583.0001	339000	Não	R\$ 48.922.805,00
08.126.5031.21DT.0001	339000	Não	R\$ 77.195,00

12. PROPOSIÇÃO

Assinado eletronicamente
JOSÉ CARLOS OLIVEIRA
 Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

13. APROVAÇÃO

Assinado eletronicamente
MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA
 Secretária Nacional de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Oliveira, Usuário Externo**, em 28/12/2021, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Maria Yvelônia dos Santos Araújo Barbosa, Secretário(a) Nacional de Assistência Social**, em 28/12/2021, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **11775391** e o código CRC **5C4E39BE**.